



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017.

CONTRATO Nº 196/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CASARÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.662.552/0001-16, estabelecida na Avenida Clemente Pereira, nº 1.265, Bairro Portal do Sol, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **JULIO CÉSAR VIANI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do documento de identidade RG nº 34.298.957-1 SSP/SP e CPF nº 304.272.268-64, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 045/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção para reforma na Creche Carlos Alberto Lamberti, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á em **até 03 (três) dias após necessidade e requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02.06.01.154520006.1008000.4.4.90.51.00.00.00 – **Material de Consumo**.

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do material.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 3.293,40 (três mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASARÃO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CÉSAR VIANI – RG N° 34.298.957-1 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG n° 43.472.243-1 SSP/SP

2ª
Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº 196/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *CASARÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP*

OBJETO: *Aquisição de materiais de construção para reforma na Creche Carlos Alberto Lamberti, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 045/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Outubro de 2.017.*

VIGÊNCIA: *Até 31/12/2.017.*

VALOR TOTAL: *R\$ 3.293,40 (três mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Outubro de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017.

CONTRATO Nº 197/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIANO MORCELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.714.573/0001-66, estabelecida na Rua José Gomes, nº 891, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **CRISTIANO MORCELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 24.350.296-5 SSP/SP e CPF nº 136.582.338-50, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 045/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção para reforma na Creche Carlos Alberto Lamberti, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á em **até 03 (três) dias após necessidade e requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentalá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02.06.01.154520006.1008000.4.4.90.51.00.00.00 – **Material de Consumo.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do material.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 2.052,30 (dois mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO MORCELI – ME
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO MORCELI – RG N° 24.350.296-5 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: **Liege Ferreira Malacrida**
RG n° **43.472.243-1 SSP/SP**

2ª

Nome: **Vilma Aparecida Marra Tassi**
RG n° **24.349.776-3 SSP/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 197/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *CRISTIANO MORCELI - ME*

OBJETO: *Aquisição de materiais de construção para reforma na Creche Carlos Alberto Lamberti, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 045/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Outubro de 2.017.*

VIGÊNCIA: *Até 31/12/2.017.*

VALOR TOTAL: *R\$ 2.052,30 (dois mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Outubro de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017.

CONTRATO Nº 198/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.108.235/0001-75, estabelecida na Avenida Clemente Pereira, nº 927, Parque Residencial Thomé Rocha, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **LUPÉRCIO VIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 13.514.540 SSP/SP e CPF nº 042.492.238-09, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 045/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção para reforma na Creche Carlos Alberto Lambertini, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á em **até 03 (três) dias após necessidade e requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02.06.01.154520006.1008000.4.4.90.51.00.00.00 – **Material de Consumo.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do material.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 11.250,50 (onze mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: LUPÉRCIO VIANI JUNIOR – RG Nº 13.514.540 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª
Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG nº 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº 198/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP*

OBJETO: *Aquisição de materiais de construção para reforma na Creche Carlos Alberto Lamberti, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 045/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Outubro de 2.017.*

VIGÊNCIA: *Até 31/12/2.017.*

VALOR TOTAL: *R\$ 11.250,50 (onze mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Outubro de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal